



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



**Contrato para Aquisição de Bens pelo  
Distrito Federal nº 32/2013 – CACI,  
nos termos do Padrão nº 07/2002.**

**Processo nº 002.000.189/2013**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada por **SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.917.588 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ: 01.590.728/0002-64, com sede na SAA, Quadra 01 nº 995, Brasília - DF, CEP: 70632-100, Telefone: 3327-6565, representada por **ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**, portador do RG nº 1376/TD – CREA/DF e do CPF 327.962.266-20, na qualidade de Diretor.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece às condições do Pregão Eletrônico nº 087/2013 – SULIC/SEPLAN (fls. 87/104), da Proposta de fls. 162v/163v e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a aquisição de 10 (dez) televisões LED 55 polegadas 3D, full HD, marca SONY, para atender à Casa Civil da Governadoria e seus órgãos vinculados, consoante especifica o Pregão Eletrônico nº 087/2013 – SULIC/SEPLAN (fls. 87/104), da Proposta de fls. 162v/163v.

**Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento**

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, ou seja, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho, conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico nº 087/2013 – SULIC/SEPLAN (fls. 87/104), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.





#### Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais)**, devendo a importância total ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.011/2012, de 28 de dezembro de 2012.

#### Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – O empenho total é de **R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2013NE00687, emitida em 03/07/2013.

6.2 – A despesa correspondente a Nota de Empenho nº 2013NE00687 correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 100000000

#### Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante emissão de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Conjunta Negativa Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

#### Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, a contar da sua assinatura.





#### **Cláusula Nona – Da Garantia**

A garantia ou assistência técnica do bem fica condicionada ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 087/2013 – SULIC/SEPLAN (fls. 87/104), que integra o presente Termo.

#### **Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

- Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

- Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

- Entregar os produtos, observando o seguinte:

- O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

- As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.





11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidades de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para a conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

III.1) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida:

I - pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

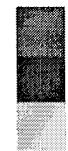
13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

B





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 – Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5, permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.6 – Das Demais Penalidades

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - Aplicam-se a este subitem as disposições dos subitens 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.7 – DO DIREITO DE DEFESA**

13.7.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





### 13.8 – DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### 13.9 – DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto 26.851/06 e suas alterações previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### 13.10 – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.10.1 - As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

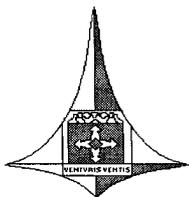
### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

### **Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



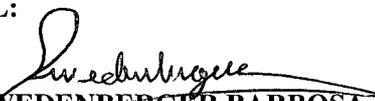
relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 31 de julho de 2013.

**Pelo DISTRITO FEDERAL:**

  
**SWEDENBERGER BARBOSA**

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria

**Pela CONTRATADA:**

  
**ROBERTO MARCIO NARDES MENDES**  
Diretor

Testemunhas:

  
**CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS**  
CPF: 584.389.471-15

  
**KARLA RODRIGUES DIAS FERREIRA**  
CPF: 011.157.141-39

## SEÇÃO III

## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## AVISO DE ABERTURA

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2013 - LICITAÇÃO EXCLUSIVA

Processo 001-000.499/2012 Objeto: Continuação de Empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva em fragmentadoras para a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$5.227,50 (cinco mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos). Data e horário para recebimento das propostas: às 10 horas do dia 22 de agosto de 2013. Local da sessão, sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Terço Inferior, em Brasília/DF. Tipo: Menor Preço. Unidade Orçamentária: 01101. Fonte de Recursos: 100. Programa de Trabalho: 011260058517 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; Subtítulo: 0065 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Câmara Legislativa do DF - Plano Piloto. Elemento de Despesa: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. O respectivo edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br. Maiores informações pelo telefone (61) 3348-8651.

Brasília/DF, 07 de agosto de 2013.

ALOISIO ANTÔNIO DE M. EVARISTO

Pregoeiro

## PODER EXECUTIVO

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo 111.002.213/2013, ESPÉCIE: Contrato nº 36/2013; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB; OBJETO: Execução das obras/serviços de instalação de iluminação pública convencional nas Quadras SQNW 109, 110, 111, 309, 310 e 311; CRNW 509, 510 e 511; CRNW 10/11 e CRENW do Setor de Habitações Coletivas Noroeste, EMBASAMENTO LEGAL: Decisões nºs 777 e 28 da Diretoria Colegiada e Conselho de Administração da TERRACAP, em suas 2745ª e 1778ª Sessões, realizadas em 15/05/2013 e 17/05/2013, respectivamente, com inexigibilidade de licitação, com amparo na Lei nº 8.666/93, especialmente em seu Artigo 25, e o Artigo 26, a qual se submetem as partes contratantes. VALOR: R\$ 1.861.474,27 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos). VIGÊNCIA: 2 anos; PRAZO DE EXECUÇÃO: Será o mesmo da vigência do contrato; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.451.6208.5006.0007 - Execução de Infraestrutura em Parcelamentos no Noroeste, Classificação Econômica 4490.51 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 530/2013, datada de 23/05/2013; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 07/08/2013; P/CONTRATANTE: ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS, JORGE GUILHERME DE MAGALHÃES FRANCISCONI, ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO e LUIS DE FREITAS JUNIOR; P/CONTRATADA: EULER GUIMARÃES SILVA e RUBEM FONSECA FILHO; TESTEMUNHAS: MARCUS VINÍCIUS FREITAS BARROS e FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA.

Processo 111.000.925/2011; ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 001/2013 ao Contrato nº 100/2011. Publicado em 19/08/2011; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e o BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB; OBJETO: Prorrogar prazo e suplementar recursos ao referido contrato, EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 792 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 2846ª Sessão, realizada em 22/05/2013; VALOR: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). VIGÊNCIA: 16/06/2014; PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.122.6004.8517.0114 Manutenção De Serviços Administrativos Gerais da TERRACAP, Classificação Econômica 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 555/2013, datada de 04/06/2013; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 14/06/2013; P/CONTRATANTE: ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS, ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO e LUIS DE FREITAS JUNIOR; P/CONTRATADA: ALAIR JOSE MARTINS VARGAS; TESTEMUNHAS: MARCUS VINÍCIUS FREITAS BARROS e VANDA MARIA COSTA.

## AVISO DE PREGÃO Nº 22/2013

O PREGOEIRO da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 328/2012-PRESI, comunica a realização do seguinte certame:

|                   |                               |
|-------------------|-------------------------------|
| Processo          | 111.003.477/2013              |
| Modalidade/numero | Pregão Presencial nº 22/2013. |
| Tipo              | Menor preço por item          |

|                              |  |
|------------------------------|--|
| Objeto:                      | Aquisição de 06(seis) equipamentos de informática, denominados "NOTEBOOKs", com garantia de 12(doze) meses, objetivando atender às necessidades da Terracap, para as necessidades da TERRACAP, para as demandas que exigem mobilidade, nos termos de que trata o Projeto Básico constante do processo administrativo nº 111.003.477/2013 |
| Valor total estimado (R\$)   | R\$ 13.840,50 (treze mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos)  |
| Dotação Orçamentária:        | - Programa Orçamentário 23.692.6004.3467.9567 - Aquisição de Equipamentos pela Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 00 - Equipamentos e Material Permanente   |
| Prazo de Entrega             | 30 (trinta) dias   |
| Data/hora de abertura:       | 21/08/2013 às 10:00 horas.   |
| Contatos:                    | Fone/fax (61) 3342-2371 e fone. (61) 3342-1628   |
| Local de realização.         | SAM Bloco F, Edifício Sede Terracap, sala 27, subsolo, CEP: 70.620-000 - Brasília-DF   |
| Retirada do Edital e anexos. | Gratuitamente no site da Terracap www.terracap.df.gov.br na seção Licitações compras/serviços, ou de forma impressa no endereço acima com o custo reprográfico de R\$ 0,20 (vinte centavos) por página, pagavel exclusivamente por guia de recolhimento no Banco de Brasília- BRB  |

Brasília/DF, 07 de agosto de 2013.

PAULO SÉRGIO DIAS PEREIRA

Pregoeiro

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEISAVISO COMPLEMENTAR DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
E CONVOCAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 04/2013 - IMÓVEIS

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em sua 2859ª sessão, realizada em 31/07/2013, decidiu, com base nos tópicos 43.3 e 44, do Edital nº 04/2013-Imóveis, promover a homologação complementar do resultado da licitação, objeto do referido Edital, conforme processo nº 111.000.622/2013, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 10 - J. OREIRO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - R\$ 46.001.999,99. Na oportunidade, convoca-se o licitante vencedor a comparecer dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, no Núcleo de Gestão de Imóveis Vendidos - NUGIV, localizado no terreno do Edifício Sede da TERRACAP, Bloco "F" - Setor de Áreas Municipais - SAM, observando horário bancário, para adoção das seguintes providências: a) - assinar o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial e efetuar o recolhimento do preço ajustado, conforme descrito no tópico 68.1 do Edital. Esclarece na oportunidade, que os licitantes vencedores supracitados deverão nos 30 (trinta) primeiros dias contados após a publicação deste, assinar no Cartório indicado, a Escritura Pública de Compra e Venda correndo todas as despesas por conta dos licitantes, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o conteúdo no tópico 68.2, do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio, de acordo com as normas do Edital. Esclarece, ainda, aos interessados que, de acordo com o conteúdo no tópico 60 do Edital, não caberá recurso quanto a presente homologação.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2013

WALTER JOSÉ DE ALMEIDA FILHO

Presidente

## CASA CIVIL

## EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 32/2013

Processo 002.000.189/2013. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF x MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 087/2013 - SULIC/SEPLAN. Objeto: O Contrato tem por aquisição de 10 (dez) televisões LED 55 polegadas 3D, full HD, marca SONY, para atender à Casa Civil da Governadoria e seus órgãos vinculados. Dotação Orçamentária, Unidade Orçamentária, 09101; Programa de Trabalho, 04.122.6003.8517.9699; Natureza da Despesa: 44.90.52; Fonte de Recursos: 100. Nota de Empenho, 2013NE00687, no valor de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais), emitida em 03/07/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinária. Valor: O valor total do contrato R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais). Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, a contar da sua assinatura. Data de Assinatura: 31/07/2013. Signatários: Pelo Distrito Federal, Swedenberger do Nascimento Barbosa, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria, pela Contratada: Roberto Marcio Nardes Mendes, na qualidade de Diretor.

## EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2009,

NOS TERMOS DO PADRÃO 14/2002.

Processo: 360.000.819/2008. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL x BRASIL TELECOM S.A. Objeto: O presente termo aditivo tem por objetos: prorrogação da vigência do contrato por mais (12) doze meses, com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, no período compreendido de 17 de julho de 2013 a 17 de julho de 2014; reajustar o valor anual do contrato, pela variação do INPC dos últimos 12 meses, tal

como previsto na cláusula 5.2, no percentual de 6,9502700%, passando de R\$ 4.263.938,06 (quatro milhões duzentos e sessenta e três mil novecentos e trinta e oito reais e seis centavos) para R\$ 4.560.293,27 (quatro milhões quinhentos e sessenta mil duzentos e noventa e três reais e sete centavos), com base no cálculo constante às folhas 1346/1347 e suplementar em R\$ 59.419,47 (cinquenta e nove mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos), equivalente a aproximadamente 1,4715% do valor contratual inicial, passando o valor contratual total para R\$ 4.619.712,74 (quatro milhões seiscentos e dezenove mil setecentos e doze reais e setenta e quatro centavos). Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. Data De Assinatura: 17 de julho de 2013. Signatários: Pelo Distrito Federal: Swedenberger Do Nascimento Barbosa, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal. Pela Contratada: Nelson Naozo Moreira Kumeda e Roberto Teles De Sousa, ambos na qualidade de Representantes Legais.

#### EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2009, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

Processo: 360.000.183/2009. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL e BRASIL TELECOM S/A. Objeto: O presente termo aditivo tem por objetos: prorrogar, a vigência do presente Contrato, por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, para o período de 17 de julho de 2013 a 17 de julho de 2014 e reajustar o valor anual do Contrato, pela variação do INPC dos últimos 12 meses, tal como previsto na cláusula 5.2, no percentual de 6,97161%, passando de R\$ 104.976,39 (cento e quatro mil novecentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos) para R\$ 112.294,93 (cento e doze mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos). Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. Data De Assinatura: 17 de julho de 2013. Signatários: Pelo Distrito Federal: Swedenberger Do Nascimento Barbosa, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal. Pela Contratada: Patricia Andrade Marques e Roberto Teles De Sousa, ambos na qualidade de Representantes Legais.

#### EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2009, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

Processo: 360.000.183/2009. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL e a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL S/A. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do presente Contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, para o período de 17/07/2013 a 17/07/2014, sem a aplicação de reajustes, exceto os legalmente fixados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. Data De Assinatura: 17 de julho de 2013. Signatários: Pelo Distrito Federal: Swedenberger Do Nascimento Barbosa, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal. Pela Contratada: Rose Cristina Tavares De Lima Da Silva e Paulo Werther De Araujo, ambos na qualidade de Representantes Legais.

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 132.001.212/2013. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: Contratação de shows artísticos para apresentação no Evento Festa Agostina 2013. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11, de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no artigo 25, inciso III, da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 334/2013, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em favor de TAPE MUSIC LTDA. Publique-se e devolva-se à DAG-RA-III. Em 07 de agosto de 2013. Joaquim Katsuyuki Nakahara, Administrador Regional, Substituto.

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

#### RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No sentido de cumprir o que determina o artigo 26, Parágrafo único, no seu inciso II, para que seja procedida a ratificação das Notas de Empenho nºs 2013NE00314, 2013NE00315 e 2013NE00316, uma vez que a realização da despesa foi fundamentada no artigo 25, inciso III, a favor das Empresas RC FERRÃO SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E EVENTOS, AWR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - ME e MAXIMÓ JOSÉ DA SILVA ME, para o Evento "1º FESTIVAL DE INVERNO CONTRA O CRACK", na Praça da Bíblia, na FQNP 19, A E, P Norte, Ceilândia/DF, pelo fato das empresas terem serviços de natureza exclusiva, para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Processos: 138.000.791/2013, Brasília/DF, 1º de agosto de 2013, Ari de Almeida, Administrador Regional de Ceilândia.

No sentido de cumprir o que determina o artigo 26, Parágrafo único, no seu inciso II, para que seja procedida a ratificação da Nota de Empenho nº 2013NE00317, uma vez que a realização da despesa foi fundamentada no artigo 25, inciso I, a favor da ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, DOS DIREITOS AUTORAIS DAS

CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS do Evento "1º FESTIVAL DE INVERNO CONTRA O CRACK", pelo fato da Empresa deter serviço de natureza exclusiva, assim como o objeto mostra a inviabilidade de competição, enquadrando assim, na modalidade Inexigibilidade de Licitação. Processo: 138.000.945/2013, Brasília/DF, 02 de agosto de 2013, Ari de Almeida, Administrador Regional de Ceilândia.

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

#### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 07/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.

Processo: 137.000.335/2013. Partes: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X e PISCINAS MOTTA LTDA. Fundamento Legal: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 190/2013 - SULIC/SEPLAN (fls. 115/145) e da Proposta de fl. 84 e da Lei nº 8.666/93. Objeto: O Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de manutenção da piscina da Casa das Pedras no Guará II, consoante específica do Edital de Pregão Eletrônico nº 190/2013 - SULIC/SEPLAN (fls. 115/145) e da Proposta de fl. 84, que passam a integrar o presente Termo. O Valor total do Contrato é R\$ 8.630,00 (oito mil seiscentos e trinta reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 09.112. Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9707. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recursos: 100. O total dos empenhos é de R\$ 8.630,00 (oito mil seiscentos e trinta reais), conforme a Nota de Empenho nº 2013NE00333, emitida em 25/07/2013, sob o Evento: 400091. Modalidade: Global. Vigência: O prazo de Vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente. Data da Assinatura: 06 de agosto de 2013. Signatários: Pelo Administrador do Distrito Federal Carlos Nogueira da Costa e pela Contratada, Victor Angelo da Silva Motta, na qualidade de Representante legal.

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002.

Processo: 149.000.030/2013. PARTES: DF/RA XVIII e BUSLARTEC SERV. COM. E IND. EM REFRIG. E EM AR CONDIC. EIRELI. Dispensa de Licitação baseada no inciso II do art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Instalação/Remanejamento de ares condicionados. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 1.850,00 (Mil, oitocentos e cinquenta reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 11120; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9719; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 1.850,00 (Mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00024, emitida em 06/03/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. Prazo de Vigência: O contrato terá vigência, desde a sua assinatura, até 90 (noventa) dias após a execução dos serviços. DATA DA ASSINATURA: 06/03/2013. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SANDRA FARAJ CAVALCANTE, na qualidade de Administradora da Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII; Pela CONTRATADA: SAEED ZAHRAI, na qualidade de Proprietário.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002.

Processo: 149.000.060/2013 - PARTES: DF/RA XVIII e REFRILENE REFRIGERAÇÃO LTDA. Dispensa de Licitação baseada no inciso II do art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Concerto de Refrigerador DO VALOR. O valor total do Contrato é de R\$ 200,00 (Duzentos reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09120; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9719; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00061, emitida em 06/05/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. Prazo de Vigência: O contrato terá vigência, desde a sua assinatura, até 90 (noventa) dias após a execução dos serviços. DATA DA ASSINATURA: 06/05/2013. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SANDRA FARAJ CAVALCANTE, na qualidade de Administradora da Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII; Pela CONTRATADA: MARI ENÉ DA PONTE LOPES, na qualidade de Proprietária.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002.

Processo: 149.000.028/2013 - PARTES: DF/RA XVIII e F de L. SILVA GRÁFICA DIAGRAMA. Dispensa de Licitação baseada no inciso II do art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação por preço global de empresa de serviços para confecção de crachas em PVC flexível, acompanhado de porta cracha, presilha tipo jacaré e cordão personalizado, para identificação dos servidores. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 1.150,00 (Mil, cento e cinquenta reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09120; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9719; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 1.150,00 (Mil, cento e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00083, emitida em 11/06/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade global. Prazo